

Estas requisições devem ser impressas a tinta preta, tendo uma faixa transversal desde o lado esquerdo superior do Talão até o lado direito inferior do Duplicado, nas seguintes côres: Ministério do Interior, encarnado — Justiça, roxo — Finanças, preto — Guerra, sépia — Marinha, azul — Estrangeiros, laranja — Comércio e Comunicações, verde claro — Colónias, castanho escuro — Instrução Pública, carmim — Trabalho, verde escuro — Agricultura, amarelo escuro.

No verso do original das requisições é obrigatória a impressão das seguintes

Instruções para o preenchimento das requisições para transporte do pessoal

- (a) Secretaria Geral, Direcção Geral, Administração, Governo Civil, Administração de concelho, Unidade, Estabelecimento, Repartição, etc., que requisita o transporte.
 (b) Indicação de forças separadas das unidades a que pertencem.
 (c) Companhia ou Direcção à qual se requisita.
 (d) Designação da classe.
 (e) Pessoal a que se refere a requisição; categorias e nomes sendo funcionários civis.
 (f) Natureza do serviço que vai desempenhar, ou motivo que autoriza a requisição.
 (g) Quantos lugares de cada classe.
 (h) Assinatura por completo e por extenso de quem requisita o sêlo branco respectivo, salvo o caso de não o possuir, de que se fará especial menção.
 (i) Para ser preenchido na estação que fornece o transporte.

É facultativa porém a impressão de quaisquer outras instruções que os diferentes Ministérios julguem conveniente publicar. Estes modelos são impressos na Imprensa Nacional, a quem devem ser requisitados.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:024

Tendo o Ministério da Justiça e dos Cultos conhecimento de que nas comarcas da Ilha das Flores e de S. Vicente, da Madeira, se não procedeu ainda ao recenseamento e eleição do júri comercial;

Atendendo a que tal facto é altamente prejudicial para a administração da justiça e atentatório do prestígio do Poder Judicial;

Atendendo portanto a que urge tomar uma medida que ponha cõbro a tal irregularidade;

Atendendo ao que me foi representado pelo Procurador da República junto da Relação de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até o dia 31 de Março próximo futuro, nas comarcas da Ilha das Flores e de S. Vicente, da Madeira, o prazo a que se refere o artigo 58.º do Código do Processo Commercial, contando-se a partir daquela data todos os mais prazos relativos ao recenseamento e eleição dos jurados comerciais.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 8:025

Sendo-me presente a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 19 de Janeiro do ano corrente, acêrca da classificação pautal que deve ser atribuída a grelhas automáticas, quando importadas separadamente das caldeiras; conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, que julgou omissa na pauta de importação a referida mercadoria: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que seja oportunamente inserido na citada pauta um novo artigo com os seguintes dizeres: «Grelhas automáticas, quilograma \$00(5)».

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Decreto n.º 8:026

Sendo-me presente a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 19 de Janeiro do ano corrente, acêrca do direito que deve incidir sobre casas desmontáveis de madeira, e conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, que declara omissa na pauta de importação a mesma mercadoria: hei por bem, nos termos